



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)
CONSIDERANDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01, de 30 de abril de 2020 emitida pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Corona Vírus, no uso de suas atribuições que lhe confere o decreto municipal de nº 52, de 01 de abril de 2020, e tendo em vista a reunião do grupo ocorrido no dia 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a suspensão da realização da feira-livre do município, por tempo indeterminado, tendo em vista que, o município faz fronteira, e é de fácil acesso a outros Estados acometidos (Pernambuco, Bahia e Sergipe) por um alto número de casos confirmados do Covid-19 e que a maioria desses feirantes, que promovem o abastecimento do município de Canapi, são moradores destes estados. Logo, a suspensão da feira-livre irá dificultar a circulação do vírus.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 2º Como alternativa de abastecimento, para facilitar o controle e evitar aglomerações de pessoas, a comercialização de produtos hortifrúteis poderá ser realizada em quitandas em funcionamento em prédios fixos dentro do município.

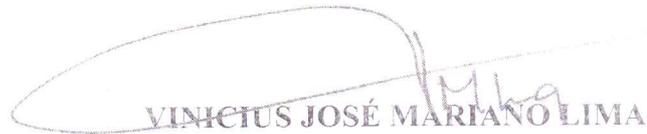
Art. 3º Fica os vendedores de carnes (marchantes), moradores do municípios, autorizados a comercializar seus produtos no interior do prédio do mercado da carne.

Art. 4º Fica proibido à comerciarão de peixes por comerciantes de outros municípios, ficando como alternativa, autorizado a comercialização nas dependências de supermercados ou quitandas locais.

Art. 5º Fica estabelecido que nas filas de lotéricas e bancos haverá a demarcação de locais com o distanciamento de um metro e meio afim de que haja um distanciamento entre os usuários as pessoas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 30 de abril de 2020.



VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito